

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de abril de 2012

II

Série

Número 49

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 56/2012

Altera a Portaria n.º 50/2002, de 22 de março que aprovou o Regulamento de Uniformes do Corpo de Polícia Florestal da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS****Portaria n.º 56/2012**

de 19 de abril

A Portaria n.º 50/2002, de 22 de março, aprovou o Regulamento de Uniformes do Corpo de Polícia Florestal da então designada Direção Regional de Florestas.

Tendo em conta que após a publicação da Portaria ocorreram várias alterações legislativas, com especial destaque para o artigo 2.º da Lei n.º 5/2006, de 6 de maio, na sua atual redação, que adotou uma nova terminologia jurídica relativamente aos tipos de armas com vista a uma uniformização conceptual, é de suma importância, a fim de garantir a eficiência e eficácia das funções fiscalizadoras do Corpo de Polícia Florestal, que se proceda à alteração da Portaria n.º 50/2002, de 22 de março, que aprovou o Regulamento de Uniformes do Corpo de Polícia Florestal da Direção Regional de Florestas e Conservação de Natureza.

A fim de assegurar a conformação legal com os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovados pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, urge proceder igualmente à sua alteração considerando este novo quadro legal.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/M, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/M, de 24 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração

O artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 3.º, o artigo 7.º e as alíneas c) e d) do artigo 16.º da Portaria n.º 50/2002, de 22 de março, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Constitui obrigação dos trabalhadores abrangidos por este plano cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente

regulamento, devendo participar ou proceder, conforme lhe competir, todas as infrações de que tomar conhecimento.

Artigo 3.º

1 - (...)

2 - A inobservância do disposto no número anterior, a não ser em caso de força maior devidamente comprovado, será considerada infração disciplinar e, como tal, punido nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

Artigo 7.º

A Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza organizará verbetes individuais em que serão registados os artigos de fardamento distribuídos aos Mestres e Guardas Florestais que lhe estiverem adstritos, com menção expressa dos respetivos períodos de duração.”

Artigo 16.º

Os Agentes do Corpo de Polícia Florestal farão uso do seguinte armamento:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Espingarda - de modelo aprovado e distribuído pelos serviços. O seu uso é de caráter obrigatório, quando em serviço.
- d) Outro material que seja legalmente distribuído e cujo uso seja superiormente autorizado.”

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 23 de março de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)